



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 418, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo contrair empréstimos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Alcebíades Grandizoll, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 21/02/1974 promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$.110.436,30 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo decreto nº 71618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73 - do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma unidade volante médico-odontológica e de uma ambulância e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios - a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$.12.270,70 (doze mil, duzentos e setenta cruzeiros e setenta centavos), que correrá por conta de parte do superávit financeiro verificado no exercício anterior.




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 69 - Revogam-se as disposições em contrário.


Alcebades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.


João Amato
Diretor